



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO Nº 005/2022 DE AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEL NA
BOMBA E ÓLEO LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA KADOSH AUTO
POSTO LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos treze dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KADOSH AUTO POSTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.222/0001-16, com sede na Av. Castelo Branco nº 244, Centro, São Francisco do Brejão – MA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Tavares Machado Canela, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 111696899-9 SSP - MA e do CPF nº 024.605.843-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOT
1	GASOLINA COMUM	LT	60.000	4,73	283.800,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	250.000	3,95	987.500,00
3	ARLA 32	BALDE 20 LTS	15	73,64	1.104,60
4	LUBRIFICANTE 15W40	BALDE 20 LTS	300	361,80	108.540,00
5	LUBRIFICANTE 20W50	BALDE 20 LTS	30	653,60	19.608,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	BALDE 20 LTS	30	483,20	14.496,00
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 140	BALDE 20 LTS	30	509,90	15.297,00
8	GRAXA P/ CHASSI	BALDE DE 20 KG	30	380,00	11.400,00
9	GRAXA P/ ROLAMENTO	BALDE DE 20 KG	15	836,00	12.540,00
10	OLEO DE FREIO	UND 500 ML	240	14,53	3.487,20
11	ÓLEO HIDRAULICO / CARRO PASSEIO	UND 500 ML	5	33,44	167,20
12	ÓLEO HIDRAULICO 68	BALDE 20 LTS	740	384,20	284.308,00
TOTAL					1.742.248,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CL USULA SEGUNDA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de servi o/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;
- V) facilitar   FISCALIZA O o acesso aos procedimentos e t cnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em raz o de a o ou omiss o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execu o do Contrato as exig ncias de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responder , perante o usu rio, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utiliza o do objeto da licita o, independentemente de culpa;

PAR GRAFO  NICO – O CONTRATANTE n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros.

CL USULA TERCEIRA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execu o do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar   contratada, atrav s do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execu o do objeto.

CL USULA QUARTA — DO PRAZO DA VIG NCIA E EXECU O DO CONTRATO

- I) O prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os ser  de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorroga o;
- II) A vig ncia do presente contrato ser  at  31 (tinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93.

PAR GRAFO  NICO - O prazo para a execu o do objeto deste contrato   imediato, conforme as necessidades da Administra o P blica Municipal.

CL USULA QUINTA - DAS CONDI ES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA dever  planejar o fornecimento/servi o   medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto ser  entregue/executado imediatamente nos dias, locais e hor rios designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

Marcos

USA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

[Handwritten signatures]



CL USULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato   de R\$ 1.742.248,00 (um milh o, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais)

CL USULA NONA — DA CLASSIFICA O ORÇAMENT RIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contrata o correr o   conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0006.2-002 - Manuten o das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0006.2-159 - Manuten o da Sec. Municipal Planejamento Adm. e Finan as
- 20.605.0006.2-011 - Manuten o da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econ mico
- 04.392.0006.2-163 - Manuten o das Atividades da Secretaria Municipal Cultura
- 15.451.0006.2-038 - Manuten o das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
- 15.452.0004.2-166 - Manuten o do Servi os de Limpeza P blica
- 18.542.0006.2-192 - Manuten o das Atividades da Sec. Mul. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
- 27.122.0006.2-194 - Manuten o das Atividades da Secretaria Mul. de Desporto, Lazer e Juventude
- 16.482.0006.2-211 - Manuten o das Atividades da Secretaria Mul. de Habita o e Reg. Fundi ria
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLAUSULA D CIMA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato ser  feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRA O E FINAN AS e atestado por servidor desta institui o, designado para esse fim.
- II) O respons vel pelo recebimento anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias.
- III)   Secretaria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as caber  a fiscaliza o da execu o do objeto. Para tanto, ser o nomeados fiscais que ter o poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cl usulas contratuais.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - CRIT RIO DE REAJUSTE

- I) Os pre os ser o fixos e irremov veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na al nea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/1993.
- II) Para restabelecer a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribui o da Administra o para a justa remunera o, ser  efetuada a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma da al nea “d” do Art. 65 da Lei n  8.666/93.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O DO CONTRATO

A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, se houver uma das ocorr ncias prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n  8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- a) O n o-cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cl usulas contratuais, especifica es e lentid o do seu cumprimento, levando a Administra o a comprovar a impossibilidade da conclus o dos servi os ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisa o da execu o do servi o, sem justa causa e pr via comunica o   Administra o.
- d) O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, assim como as de seus superiores.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

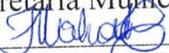
Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão -- MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 13 de Janeiro de 2022



CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.953.343-10



CPF: 057.140.733-12